A PROVEDORA DE JUSTIÇA

Senhor Presidente da Assembleia da República,

Senhoras Deputadas,

Senhores Deputados,

É a segunda vez que a Assembleia da República, pela maioria qualificada de votos que a Constituição exige, decide confiar em mim para exercer as

funções de Provedora de Justiça.

Uma tal expressão de confiança não se agradece. Honra-se. E creio que a melhor forma de a honrar começa desde já com o cumprimento de uma obrigação: a de identificar aqui e agora a linha orientadora que norteará o

exercício do meu mandato nos próximos quatro anos.

De acordo com uma perceção que creio ser hoje generalizada, o Provedor

(o Ombudsman, na linguagem tradicional) é visto como sendo o elemento

informal do sistema de justiça, que, sem poderes decisórios (como diz a

Constituição), sem custas nem regras de processo, faz, no domínio das

relações entre cidadãos e autoridades administrativas, exatamente o mesmo

que os demais agentes do sistema de justiça fazem. Resolve conflitos.

Compõe litígios. Pacifica a sociedade.

Esta perceção generalizada está correta em dois pontos essenciais: o

Provedor *também* faz isto, de acordo com as funções que lhe são cometidas

pelo artigo 23º da Constituição; e, por assim ser, o Provedor, tal como os

agentes do sistema de justiça, goza de total independência face aos demais

poderes do Estado.



No entanto, ao ficar por aqui, esta perceção generalizada esquece um elemento fundamental, que distingue o Provedor face a todos os elementos do sistema de Justiça.

Estes últimos, pela sua própria condição, não escolhem o que fazer. Só agem quando lhes é pedido que ajam. Só respondem ao que lhes é perguntado. Nunca decidem para além do que lhes é pedido. Nunca detêm um curso próprio de ação.

Mas em semelhante condição se não encontra o Provedor. Este pode agir de *motu próprio;* pode decidir para além do que lhe é pedido; pode responder ao que lhe não é perguntado; pode conduzir a instituição de que é titular de modo a que ela enverede por um certo e determinado curso de ação.

Entendo este poder - que o Provedor exerce sem a eficácia cogente que é própria das demais instituições do Estado - como sendo algo mais do que uma mera faculdade. Entendo-o como um verdadeiro *dever*; e um *dever* que só é cumprido se o curso de ação que for escolhido se traduzir em dar preferência àqueles que efetivamente mais precisam de recorrer a uma instância estadual que é de acesso universal, informal e gratuito. E esses são os que, pela especial condição de vulnerabilidade em que se encontrem, mais expostos estarão às consequências nocivas que decorram de práticas sedimentadas de má-administração ou de deficiente e prejudicial ação do Estado.

Assumo este dever, de conduzir a instituição durante os próximos quatro anos de acordo com esta grande linha norteadora, graças à legitimidade democrática que a eleição pela Assembleia da República me confere. Faço-



o, reconhecendo risco de por vezes poder errar e contando com a sorte de por vezes poder acertar. Mas faço-o tranquilamente. O facto de todos os anos dever prestar contas ao Parlamento da minha atuação permitir-me-á corrigi-la, caso ela se desvie da bússola que a orienta; e permitir-me-á ainda cumprir as funções de auxiliar dos centros de decisão política, contribuindo para o efetivo conhecimento dos sectores mais vulneráveis da nossa sociedade.

Assim tenciono agir nos próximos quatro anos.

Muito obrigada.

Maria Lúcia Amaral

Lisboa, 2 de dezembro de 2021